



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 156 /91

Aprovado em 22 / 8 / 91

[Signature]
Presidente da Câmara

cria Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, APROVA e eu, em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe entre outras coisas sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das normas gerais para sua aplicação e da estrutura de atendimento.

Art. 2º - No Município de Indianópolis, os direitos da criança e do Adolescente, terão por base, uma política Social, básica de educação, Saúde, recreação, cultura e cursos profissionalizantes, levando-se em conta a interação tanto comunitária como familiar.

Art. 3º - É de responsabilidade do Município, articular esquema de proteção tanto jurídico como social aos menores que por ventura delas precisarem, isto por meio de normas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público.

TÍTULO II

DA POLÍTICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - O atendimento dos Direitos da Criança e do adolescente será definido pela política dos seguintes órgãos:

- I - Conselhos Municipais
- A - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

- A - Creches
- B - Centro de Atividades profissionais
- C - Associação ou grupos de Jovens

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho.

Art. 5º - Fica criado o Conselho ^{municipal} dos Direitos da criança e do Adolescente, como Órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

Da competência do Conselho

Art. 6º - É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Elaborar programas de política Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, visando captação, aplicação de recursos e fixar as ações que forem de caráter emergencial,

II - Fazer cumprir a risco este programa de política, atendendo as peculiaridades das crianças, ^{dos} adolescentes, ^{de} suas famílias, ^{de} grupos ^{de} vizinhos.

III - Montar esquema de normas para fiscalizar tudo o que afetar as suas deliberações, provenientes de quaisquer órgãos.

IV - Elaborar o registro das entidades não Governamentais que atendam Crianças e Adolescentes com os seguintes programas:

- A - Apoio Sócio-Familiar
- B - Apoio Educativo
- C - Abrigo
- D - Internação e assistência,

Fazendo outrossim cumprir as normas previstas no estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

V - Coordenar, organizar, e, por fim, regulamentar os atos da eleição dos membros do Con -

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

acordo com o prescrito na Lei.

VI - ^{gerar} Gerar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prescrição feita pela Lei.

SEÇÃO III

Dos membros do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, sendo:

I - 03 (três) membros que representam o Município e indicados pelos órgãos discriminados abaixo:

- A - Prefeitura Municipal,
- B - Câmara Municipal,
- C - Delegacia de Polícia Civil,

II - 03 (três) indicados por organizações de participação popular, *comunitárias*.

A - Entidades não Governamentais com sede no Município, de acordo com o Art. 4º, inciso II, desta Lei.

- B - Maçonaria; e
- C - Sindicato Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é remunerada a função de membro deste Conselho, por se tratar de ação de interesse público.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e da natureza do Conselho

Art. 8º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão permanente e autônomo, que será instalado pelo Conselho de Direitos.

SEÇÃO II

Dos membros e da competência do conselho

Art. 9º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 03 (três) membros com mandato

Handwritten signature and stamp:
1387
14/10
15 de Novembro de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Art. 10º - Ao Conselho Tutelar compete zelar pelos direitos da criança e Adolescente, fazendo cumprir o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

Da escolha dos Conselheiros

Art. 11º - Para se candidatar a exercer as funções do Conselho Tutelar são exigidos os seguintes requisitos:

- I - Exemplar idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos; e
- III - Ser residente no Município.

Art. 12º - Estes Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos Cidadãos do Município, com eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Conselho dos Direitos caberá prever as chapas, assim como sua composição, forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

Art. 13º - Os membros do Conselho Tutelar terão dedicação exclusiva, não podendo acumular funções públicas.

Art. 14º - Todo processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo juiz eleitoral.

Art. 15º - Apesar de não serem, os membros do Conselho Tutelar, funcionários públicos, terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO IV

Da perda do mandato e dos impedimentos dos conselheiros

Art. 16º - O Conselheiro só perderá o mandato de acordo com as seguintes infrações:

- I - Violação dos princípios estabelecidos pelo regimento interno;
- II - Condenação por crime ou contravenção com sentença irrecorrível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso aconteça o previsto no art

[Handwritten signature and stamp]
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
15 de Novembro de 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Art. 17º - São impedidos de servirem no mesmo Conselho as seguintes pessoas:

- I - Marido e mulher;
- II - Sogro, genro e nora;
- III - Irmãos e cunhados;
- IV - Tio, sobrinho, padastro, madastra e enteado.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS DE ABRIGO E APOIO SÓCIO-EDUCATIVOS GOVERNAMENTAIS

Das Seções Governamentais
Art. 18º - O Poder Público Municipal se comprometerá em amparar em Creches, crianças até 07 (sete) anos de idade, caso venham necessitar, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO I

Da prevenção e atendimento médico e social

Art. 19º - Às Crianças e Adolescentes, quando vítimas de exploração, agressão física, negligência e opressão, serão prestados tanto atendimento médico como Social, através do Departamento de Serviço Social e do Serviço Médico Municipal.

SEÇÃO II

Da identificação e localização de pessoas desaparecidas

Art. 20º - O Poder Executivo Municipal assegurará por meio do Departamento de Serviço Social, a identificação e a localização de pais e responsáveis, de Crianças e Adolescentes desaparecidos.

SEÇÃO III

Da aprendizagem profissionalizante infantil

Art. 21º - Aos adolescentes de 06 a 17 anos, o Poder Executivo Municipal propiciará, através de Convênios com SENAC Sesi, SENAI e outras frentes de aprendizagem locais, cursos de aprendizagem profissional, para aprimorar a mão de obra especializada local.

Art. 22º - Será de apenas 4 horas o período em que as crianças e adolescentes permanecerão nos cursos profissionali

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

CAPÍTULO IV

Entidades não governamentais

Art. 23º - Qualquer entidade particular ou filantrópica poderá manter Creches do Município, se aprovados os programas' pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo crianças de até 07 anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Creches e cursos profissionalizantes, criados e instalados pela iniciativa privada, ficarão desta forma sujeitos à fiscalização do Conselho Tutelar e conseqüentemente seus dirigentes às sanções da Lei Federal nº 8.069 ou por excesso ou omissão em algum caso.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 24º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com recursos que serão utilizados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho dos Direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Fundo Municipal será mantido' por:

- 01 - Recursos orçamentários do próprio Município.
- 02 - Recursos transferidos ao Município de acordo com o artigo 261 da Lei Federal 8.069;
- 03 - Recursos transferidos provenientes de multas de acordo com o artigo 214 da Lei Federal 8.069.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25º - O Chefe do poder executivo Municipal ' convocará em 12 dias úteis no máximo da publicação desta Lei os órgãos a que se referem o artigo 7º, para que se reúnam e elaborem o Regimen to interno do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, oportunidade esta em que elegerão seu primeiro Presidente.

Ferrada
Art. 26 - O Poder Executivo Municipal abrirá na agência bancária local, conta de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzei -





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

Art. 27º - O Poder executivo colocará no orçamento todos os recursos destinados ao fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - Tanto o Poder Executivo, como o Poder Legislativo e os respectivos Departamentos ligados ao Conselho dos Direitos, procurarão estudar meios para a instalação e manutenção de estabelecimentos de abrigo, de ajuda sócio-educativa, de formação profissional, conforme ^{proposto no} Cap. IV, Art. 18º desta Lei.

Art. 29º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 20 de maio de 1.991.



WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O Projeto em pauta tem a finalidade de criar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Indianópolis, visando criar ações que objetivem o amparo a criança/Adolescente.

De acordo com o artigo 88 da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1.990, inciso II, os Municípios tem a obrigação legal de criar o "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente" como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurando uma maior participação tanto da população como das entidades de interesse público e privado.

Outrossim se torna necessário a criação de um instrumento que cuide, oriente e ao mesmo tempo, crie e estabeleça programas e projetos de política Municipal, relativos ao menor e ao adolescente, direcionados à captação de recursos, para que se fixe ações não só corretivas mas principalmente preventivas, levando o menor a participar como agente de mudanças de grupo social de modo amplo e irrefratado, dentro daquilo que lhe compete, isto de acordo com o Artigo 6º inciso I.

Este conselho terá também como função fiscalizar de maneira conveniente, de acordo com seu regimento interno, todas as entidades que prestem auxílio e serviços ao menor carente ou não isto também de acordo com o artigo 6º, inciso IV.

A elaboração de programas de apoio sócio-familiar se faz bastante necessário pois o trabalho social em qualquer nível não terá êxito desejado se não trabalhar com a família no sentido amplo do termo, levando-a a valorizar, através da participação, seu real papel de instituição primária de controle social pela educação informal.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com o Poder Executivo Municipal serão responsáveis pela criação de frentes de aprendizagem profissionais para crianças e adolescente de 06 a 17 anos, visando não só prepará-los para



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 - FONES: 210 - 270

vida profissional, mas também ocupá-los e fazer com eles um trabalho de Educação de Base, enfocando a família, a escola e a sociedade que são elementos básicos da formação psico-social, isto através da Chácara escola Comunitária, como frente profissionalizante na área de horticultura, clubes de mães que serão organizados com a assessoria e atuação do Serviço Social.

Este Conselho, na falta de um órgão competente como Juizado de menores, em muito nos ajudará, na resolução dos problemas concernentes a eles e suas respectivas famílias.

Pautados nas considerações expostas Srs. Vereadores, contamos com o apoio e consideração dessa Egrégia Casa de Leis.




WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 22/8/91

Presidente da Câmara